



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - TI

PROCESSO Nº 01416.007666/2020-21

1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para aquisição de licenças para Solução Corporativa de Antivírus, seguindo o disposto no art. 9º, II, Instrução Normativa SGD nº 1, de 04 de abril de 2019.
- 1.2. Os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no Edital, conforme art. 3º, II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 1.3. O objeto da contratação enquadra-se como Solução de TIC.
- 1.4. O objeto encontra-se registrado no ETP-Digital sob o número 05/2020.

2. NORMATIVOS

- 2.1. A contratação dos serviços deverá observar, também, as disposições da seguinte legislação:
 - 2.1.1. Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
 - 2.1.2. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
 - 2.1.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - 2.1.4. Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
 - 2.1.5. Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
 - 2.1.6. Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, e nas determinações da Portaria 409, de 21 de dezembro de 2016, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - 2.1.7. Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que dispõe sobre “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.”;
 - 2.1.8. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;
 - 2.1.9. Portaria MPDG nº 443, de 27 dezembro de 2018.
 - 2.1.10. Decreto nº 9.507, de 21 de dezembro de 2018;
 - 2.1.11. Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.
 - 2.1.12. Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020

3. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

- 3.1. O processo nº 01416.023440/2017-72 se refere a contratação anterior, realizada em 2017.
- 3.2. O atual contrato nº 25/2017 está vigente até 26/12/2020

4. ACESSO À INFORMAÇÃO

- 4.1. Não há nenhuma informação restrita ou sigilosa nos autos.

5. PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

5.1. O objeto da presente da contratação está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional 2017-2020 da ANCINE, como "Ampliar e Manter Soluções de TI". Consta, ainda, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC 2017-2020 (<<https://www.ancine.gov.br/pt-br/ancine/relatorios/outros-relatorios/pdtic-plano-diretor-de-tecnologia-de-informa-o-e-comunica-o-2017>>). No PDTI o objeto está classificado como Objetivo Estratégico da GTI ("Prover infraestrutura tecnológica atualizada e segura"), e referenciado no Plano de Ações sob os ID A1-6 e A1-7.

5.2. A contratação encontra-se classificada como de alta prioridade no PAC 2020 (1776919) especificamente no item 39 do documento, sob o descrição "Solução Corporativa de Antivirus".

6. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. Ao longo dos últimos anos, a ANCINE tem utilizado uma solução de antivírus da empresa Kaspersky. Contudo, com o término da garantia de atualização em dezembro de 2020, as atuais licenças não mais permitirão a atualização de novas versões dos softwares e das bases de dados (lista de vírus e vacinas), o que pode acarretar em vulnerabilidades na rede corporativa, assim como possibilidade de entrada de malwares, como vírus e worms, capazes de comprometer a integridade e disponibilidade do dispositivos computacionais da ANCINE.

6.2. Para atender as necessidades da ANCINE, será necessário adquirir o quantitativo de 1000 (mil) licenças. Esse quantitativo se justifica pela necessidade de atender a todos os computadores dos tipos desktop e servidores atualmente em operação no ambiente computacional da Agência.

6.3. Assim, visando a continuidade da proteção do ambiente computacional, faz-se necessário a aquisição de solução corporativa de antivírus, de modo que a ANCINE possa permanecer com premissa de otimizar e promover a segurança da informação.

7. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

7.1. Os requisitos compreendem:

7.1.1. Licenças de uso da Solução, que consistem no direito de atualização de softwares;

7.1.2. Suporte técnico especializado do fabricante para registro e solução de incidentes relativos ao funcionamento da Solução.

7.2. A Solução escolhida é utilizada em outras contratações similares de Órgãos da Administração Pública.

7.3. Seguindo o cronograma financeiro, será realizado pagamento único.

7.4. Não há necessidade de transferência de tecnologia da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e

subordinação direta.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Como resultados esperados, pode-se citar:

9.1.1. Garantia de proteção de sistemas e serviços de TIC contra malwares, como virus, worms e ransomware

9.1.2. Identificação pró-ativa de vulnerabilidades associadas a presença de malware na rede de dados.

9.1.3. Garantia de maior disponibilidade de serviços de TIC.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

10.1. Será necessária apenas uma única aquisição da solução de antivírus, no quantitativo de mil unidades, para atender as necessidades elencadas.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

11.1. Para a elaboração desse processo, foi considerada a IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Nesse contexto, prospectou-se, inicialmente, contratações semelhantes no Painel de Preços do Governo e em outros entes da Administração Pública. Na sequência, prospectou-se dados de pesquisas publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos. Por fim, realizou-se pesquisa de mercado com fornecedores.

11.2. Ressalta-se que foi observada a IN SGD/SEGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019, em especial as diretrizes do Anexo I da referida Instrução Normativa, que aborda a contratação de licenciamento de software e serviços agregados. Do mesmo modo, foi observada a Lei nº 8.248, de 1991, no que concerne a definição de bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação.

11.3. Informa-se que a Solução de TIC pretendida não está presente nos Catálogos de Soluções de TIC, publicados pelo SISP ([Catálogo de Soluções de TI](#)).

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. Conforme aponto no item 11, adotou-se a pesquisa de mercado por meio de consulta aos painel de preços do governo federal, cujas cotações encontram-se no Relatório Comparativo de Pesquisa de Preços (1780817)

13. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

13.1. Trata-se de aquisição de software com direito a garantia e suporte técnico especializado do fabricante. A comercialização de software para esse tipo de solução ocorre por pagamento único.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

14.1. Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação pretendida.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de menor poluição, tais como:

15.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

15.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

15.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

15.1.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. A referida contratação é viável tendo em vista :

- 16.1.1. O objeto da contratação ser lícito, possível e determinado.
- 16.1.2. A certificação orçamentária (a ser providenciada);
- 16.1.3. A pesquisa de mercado;
- 16.1.4. Os servidores serem aptos a realizar a licitação e a fiscalização;
- 16.1.5. Tratar-se de contratação específica, necessária para propiciar segurança ao ambiente computacional da Ancine.

17. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses.
- 17.2. Justifica-se o prazo citado pelo fato de se tratar de uma solução de segurança, imprescindível para garantir a proteção do ambiente computacional da Agência. Desse modo, assim como no contrato anterior nº 25/2017, o prazo de 36 meses minimiza os riscos associados à descontinuidade da solução, diminui o dispêndio com treinamento de pessoal, e otimiza a elaboração de procedimentos e execuções de tarefas de longo prazo.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Os fiscais técnicos responsáveis pelo contrato serão:
 - 18.1.1. Fiscal técnico - André Luiz Nery de Sá - SIAPE 1438594
 - 18.1.2. Fiscal técnico substituto - Bernardo Borges do Nascimento - SIAPE 1047100



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Nery De Sá, Coordenador(a)**, em 10/11/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 11/11/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 11/11/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Simas, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 12/11/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1814995** e o código CRC **22527779**.